



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## Parecer Jurídico

**Projeto de Lei nº 4029/2021**

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Assunto:** Alteração da Lei Municipal nº 3.563/2020.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 13 de setembro de 2021, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa alterar o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.563/2020, que altera a Lei Municipal nº 2.788/2013.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer vício, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I<sup>1</sup> da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

No que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 106, incisos VIII, da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup> e 61, §1º, II, “b” da CF<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>2</sup> Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>3</sup> Art. 106. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

[...]

VIII - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; [...];

<sup>4</sup> Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**DE BUTIÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 4029/2021**

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto:** Altera Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal N° 3563/2020.

Com a entrada em vigor da Lei que criou a Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, absorvendo assim o Núcleo de Trânsito, se faz necessário que a referida lei seja alterada, para atender integralmente as atividades como, elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, criação de cargo de Fiscal de Trânsito, criação, regulamentação e operacionalização do Estacionamento Rotativo pago na área urbana do município e a adesão em programas e convênios com órgãos de trânsitos federais e estaduais.

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

**É o Parecer.**

Butiá, 15 de setembro de 2021.

**Ver. Sérgio Sampaio**  
Presidente/Relator

**Ver. Vagner Pfütze**  
Secretário

**Ver. Mateus Fonseca**  
Integrante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**DE BUTIÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Projeto de Lei nº 4029/2021**

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto:** Altera o Parágrafo Único, do Art. 2º da Lei nº 3.563/2020

Nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei nº 4029/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em questão visa alterar o Parágrafo Único, do artigo 2º da lei 3.563/2020, que altera a Lei Municipal nº 2.788/2013, excluindo, criando cargos e alterando denominações e atribuições.

Por fim, com fundamentos na legislação vigente, e, não havendo óbices que impeçam a regular tramitação do projeto em questão, **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4029/2021.

**É o Parecer.**

Butiá, 15 de setembro de 2021.

**Ver. MATEUS FONSECA**  
Presidente/Relator

**Ver. HÉLIO DO TÁXI**  
Secretário

  
**Ver. JEFERSON GAMA**  
Integrante